



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0023

LEI Nº 103/94

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG., PARA O ANO DE 1995".

O Povo de Araporã-Mg., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.995, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada na forma e diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, as normas da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964 e em consonância com as disposições da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Artigo 2º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As Receitas Municipais estimadas para o exercício fiscal de 1995 serão estabelecidas de acordo com a correção monetária dos valores, sempre levando em conta a:

- I - expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município
- III - outros fatores que surgirem no decorrer do período.

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por seus órgãos competentes

Parágrafo 3º - As propostas parciais serão corrigidas pelo índice oficial de correção de valores da moeda nacional.

Parágrafo 4º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, à despesa de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0024

Parágrafo 5º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 16/08/94, orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante.

Artigo 3º - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento da Administração Direta e Indireta.

Artigo 4º - Acompanharão a proposta orçamentária os quadros exigidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Será destinada na Lei Orçamentária verba para auxílio de manutenção do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar na forma do artigo 5º desta Lei.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária, assim como as suas alterações, não promoverá a execução de projetos e atividades típicas das administrações públicas Federal e Estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem ou vierem a ser assegurados mediante convênios e ou contratos próprios.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DESPESAS CORRENTES

Artigo 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observado o disposto na Constituição Federal e neste artigo:

Parágrafo primeiro - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas que decorrerem da implantação do Plano Diretor, do Plano de Cargos e Vencimentos do Servidores Municipais e instalação e funcionamento da Controladoria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - As despesas com pessoal referido no caput do artigo abrangerá:

- I - O pagamento do pessoal do Poder Executivo;
- II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento da remuneração dos agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo;
- IV - Correção e aumento salarial;
- V - Contratações de pessoal e serviços.

Artigo 7º - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades privadas, voltadas para assistência social, esportiva, educacional, à saúde, cultural, ao meio ambiente e ao turismo, comprovada utilidade pública por Lei Municipal.



Parágrafo Único - A concessão de subvenção social dependerá de prévia autorização do Legislativo.

Artigo 89 - As despesas correntes do Poder Legislativo estarão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DE CAPITAL

Artigo 99 - As despesas de capital serão programadas de acordo e na forma desta seção.

Parágrafo Único - São prioridades de investimento para o município no ano de 1995:

a) - Para a Educação, Cultura e Meio Ambiente:

I - Ampliação e melhoria das instalações e condições de funcionamento da Escola Mário Sidney Franceschi;

II - Transporte escolar para os alunos da zona rural para a sede do Município;

III - Transporte escolar para os alunos universitários, de Araporã para Itumbiara-GO;

IV - Aquisição de material de limpeza, uso e consumo;

V - Garantia de merenda escolar e suplementação alimentar do estudante;

VI - Play ground para crianças até dez anos;

VII - Criar e manter um sistema de alfabetização de adultos;

VIII - Construção de salas de aula;

IX - Construção de Escola Suplementar para estudantes do pré-escola ao universitário;

X - Propiciar o aprendizado profissionalizante do menor;

XI - Acompanhar e manter o desenvolvimento e a saúde do estudante;

XII - Construir uma biblioteca pública;

XIII - Criar espaços e dar apoio logístico à cultura;

XIV - Adquirir material didático;

XV - Propiciar a reciclagem de professores;

XVI - Propiciar a integração social e educacional dos excepcionais do Município;

XVII - Fiscalizar, orientar e proteger o meio ambiente das ações predatórias e poluidoras;

XVIII - Conceder bolsas de estudo;

XIX - Construir, manter e desenvolver estabelecimento de ensino voltado para a formação do ser humano;

XX - Realizar feiras de artesanato.

XXI - Construção de salas para vídeo escola;

XXII - Criação e manutenção da casa da cultura;

XXIII - Criar e manter horto florestal municipal;

XXIV - Fomento ao intercâmbio cultural;

XXV - Transferências para o Fundo Municipal de Educação;

XXVI - Divulgações diversas da área de educação.



b) - Para o Setor de Saúde:

- I - Aquisição de uma ambulância;
- II - Centralização da prestação do serviço de saúde municipal;
- III - Manutenção do serviço odontológico municipal;
- IV - Ampliação e manutenção do serviço ambulatorial do município;
- V - Aquisição de aparelhos e instrumentos hospitalar, médico-odontológico, e médico;
- VI - Apoio logístico e de recursos humanos às entidades de combate, prevenção e tratamento à vícios;
- VII - Implantação do serviço de transporte e remoção de doentes;
- VIII - Criação e implantação do cadastro municipal de saúde;
- IX - Aquisição de remédios e materiais de uso e consumo médico, hospitalar e ambulatorial;
- X - Criar o serviço e manter o controle sanitário de produtos destinados ao abastecimento da população local;
- XI - Construir, reformar ou ampliar o Centro Municipal de Saúde.
- XII - Construção e manutenção de um laboratório de manipulação de produtos homeopáticos;
- XIII - Implantação do serviço de ortopedia municipal
- XIV - Implantação do serviço de oftalmologia municipal;
- XV - Convênios com a Universidade Federal de Uberlândia e outras entidades públicas e privadas, nas áreas de saúde e manipulação de remédios;
- XVI - Implantação do serviço de acondicionamento, manuseio, coleta e destinação do lixo infecto-contagioso e radioativo;
- XVII - Implantação do laboratório para análise do tratamento de água;
- XVIII - Criação de estrutura para fiscalização e prevenção da saúde pública;
- XIX - Transferências para o Fundo Municipal de Saúde;
- XX - Implantação de um laboratório para análise clínica;
- XXI - Aquisição de material de uso e consumo para o Centro de Saúde;
- XXII - Assinaturas de Convênios com entidades do Poder Público;
- XXIII - Realização de Programas de Saúde;
- XXIV - Divulgações da área de saúde;
- XXV - Reciclagem para os funcionários da área de saúde;
- XXVI - Implantação do Serviço de Saúde Mental no Município;
- XXVII - Aquisição de remédios para distribuição gratuita à população carente, devidamente cadastrada.

c) - Setor de Esportes, Lazer e Turismo:

- I - Construção de quadras poliesportivas;
- II - Construção de um Ginásio Poliesportivo;
- III - Criação de um parque municipal de lazer, turismo e recreação;
- IV - Aquisição de material de apoio às práticas desportivas;
- V - Criação da banda de música do município;
- VI - Manutenção da escolinha de esportes para crianças e adolescentes;
- VII - Construir o Estádio Municipal;
- VIII - Fomento ao Turismo e esportes "participação em torneios e copas regionais"



- IX - Promoção de eventos Desportivos, sociais e turísticos
- X - Implantação de Ruas de Lazer;
- XI - Subvenção ao A.R.A., Associação Recreativa de Araporã;
- XII - Divulgações e publicações diversas;
- XIII - Aquisição de material de uso e consumo.

d) - Para o Setor do Trabalho e Ação Social:

- I - Modernização do Serviço de Assistência Social;
- II - Implantação da central de alimentação;
- III - Construção de uma lavanderia comunitária;
- IV - Apoio logístico às entidades de caráter filantrópico;
- V - Executar pequenos projetos comunitários;
- VI - Implantar o centro de encaminhamento social;
- VII - Construir o centro de convívio do idoso;
- VIII - Implantar o serviço de guarda-mirim;
- IX - Criar e equipar o centro de corte e costura e treinamento profissional de Araporã;
- X - Implantar uma vaga-mecânica;
- XI - Implantar o serviço de cadastramento e encaminhamento do trabalhador;
- XII - Subsidiar as atividades dos conselhos municipais;
- XIII - Implantar o serviço de registro civil para as famílias carentes;
- XIV - Implantação do serviço funerário municipal;
- XV - Ampliação, reforma e iluminação do Cemitério Municipal;
- XVI - Implantação do centro de apoio do trabalhador rural;
- XVII - Ampliar e manter a creche comunitária;
- XVIII - Construção do velório municipal;
- XIX - Doação de cestas-básicas à população carente;
- XX - Implantação dos conselhos municipais vinculados à Ação Social;
- XXI - Transferências para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXII - Transferências de recursos, em subvenção, para entidades filantrópicas, na forma da lei;
- XXIII - Aquisição de material de uso e consumo;
- XXIV - Publicações e divulgações.

e) - Para o Setor de Obras Públicas:

- I - Reforma e ampliação das estações de captação e de tratamento de água;
- II - Reformulação e ampliação das redes de distribuição de água e de captação de esgotos;
- III - Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
- IV - Construção de meio-fio;
- V - Construção de galerias pluviais;
- VI - Canalização do Córrego Alvorada;
- VII - Encascalhamento e conservação das estradas rurais do município;
- VIII - Modernização e ampliação do serviço de limpeza pública;
- IX - Expansão da rede de energia elétrica urbana;
- X - Construção de um Matadouro Municipal;
- XI - Construção de casas populares;
- XII - Urbanização da cidade;
- XIII - Manutenção de Torres de comunicação;



- XIV - Manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
- XV - Construção de um terminal rodoviário;
- XVI - Construção de pontes e mata-burros na zona rural;
- XVII - Implantação da estrutura física do Distrito Industrial de Araporã "DIA";
- XVIII - Construção de aterro sanitário;
- XIX - Recuperar e melhorar vias urbanas;
- XX - Implantação de novos bairros;
- XXI - Manutenção e reforma da cadeia pública;
- XXII - Manutenção da delegacia de segurança pública;
- XXIII - Manutenção do quartel da Polícia Militar;
- XXIV - Construção e/ou manutenção de casas para as autoridades do serviço público;
- XXV - Aquisição de Kits de material de construção;
- XXVI - Aquisição e implantação de hidrômetros;
- XXVII - Implantar Loteamentos;
- XXVIII - Implantar edificações;
- XXIX - Implantação do Setor de água e Esgoto;
- XXX - Construção de trevos de acesso;
- XXXI - Construção de pequenas obras de prevenção de riscos (quebra-molas).
- XXXII - Construção de 10 Km de adutora;
- XXXIII - Pavimentação da estrada vincinal BR 153/Mimoso à Coop-alcool/MGT 452.
- XXXIV - Implantação de usina de reciclagem de lixo.
- XXXV - Transferências para o Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- XXXV - Aquisição de material de uso e consumo;
- XXXVI - Divulgação e publicação.
- XXXVI - Construção do prédio próprio para o Legislativo Municipal.

f) - Para o Setor de Indústria e Comércio, Agricultura e Abastecimento:

- I - Fomento à Indústria e Comércio;
- II - Promoção e instalação de Indústria e ampliação do Comércio;
- III - Implantação de uma horta municipal e fazenda de produção agrícola;
- IV - Criação e implantação de uma unidade de combate a incêndios;
- V - Implantação do serviço de extensão rural;
- VI - Fomento agropecuário;
- VII - Implantação de Feira Livre;
- VIII - Implantação do Serviço de Fiscalização, Padronização, Classificação e Higiene dos produtos para abastecimento da população;
- IX - Implantação de uma estação de piscicultura;
- X - Aquisição e distribuição de insumos aos pequenos e micro produtores rurais;
- XI - Implantação de um Banco de Sêmen Bovino;
- XII - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- XIII - Produção de mudas para arborização urbana e produção cítrica;
- XIV - Implantação do Centro Municipal de Comércio;
- XV - Criar e implantar a bolsa de mercadorias e produtos;
- XVI - Expansão da rede de energia elétrica da zona rural.



XVII - Implantação do Distrito Industrial de Araporã "Administração";

XVIII - Aquisição de máquinas, implementos, matéria prima, insumos e material de consumo, industrial.

XIX - Transferências para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial;

XX - Aquisição de material de uso e consumo;

XXI - Divulgação e publicação.

g) - Para o Setor de Administração e Planejamento:

I - Aquisição de máquinas leves e pesadas;

II - Aquisição de veículos leves e pesados;

III - Regularização dos imóveis urbanos;

IV - Fomento à segurança pública;

V - Modernização dos Departamentos e Sistema Administrativo;

VI - Manutenção da Informatização da Administração;

VII - Aquisição de móveis e utensílios;

VIII - Aquisição de material de uso e consumo;

IX - Desapropriação de áreas e/ou imóveis;

X - Implantação do cadastro de relações comerciais.

XI - Despesas Gerais com o Gabinete;

XII - Divulgações, publicações e publicidades do Gabinete.

h) - Projetos em que o aporte de recursos do Tesouro Municipal é contrapartida obrigatória de recursos de outras fontes;

i) - Projetos em fase de execução;

j) - Projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidade;

l) - A amortização e encargos correspondentes de dívida prevista para 1995.

Artigo 10 - O Orçamento Fiscal destinará a investimentos nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista no artigo 212 da Constituição Federal para o Setor de Educação.

Artigo 11 - O montante das operações de crédito não poderá exceder o volume das despesas de capital, conforme determina o inciso III (terceiro) do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPITULO III

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 12 - O Poder Executivo promoverá a adequação de todo o Sistema Tributário de âmbito Municipal, visando ao ajustamento da Legislação Tributária, do cadastro fiscal e da sistemática de fiscalização, conforme determina a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0030

Artigo 13 - As taxas municipais serão cobradas com objetivo de compatibilizar a arrecadação com o custo dos serviços prestados e a necessidade de sua ampliação.

Artigo 14 - Serão adotadas penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à Legislação Tributária.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Proposta Orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de Setembro de 1994.

Artigo 16 - A Proposta Orçamentária será devolvida ao Poder Executivo pelo Poder Legislativo até o dia 31 de Dezembro de 1994.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize a realização de operações de crédito por antecipação de receita.

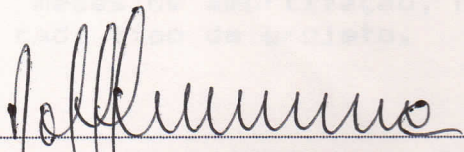
Artigo 18 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto do Executivo.

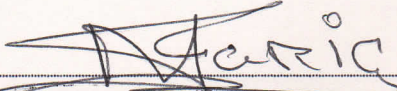
Artigo 19 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob Título de Reserva de Contigência não serão superiores a 10% (dez por cento) da Receita emitida para 1995.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput do artigo serão empregados, preferencialmente, para reforço de dotação de pessoal e atendimento a vítimas de calamidades.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 07 de Julho de 1994

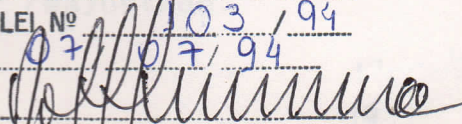

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito/Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe/Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 103/94

DATA 07/07/94


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal